

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARI
CNPJ. Nº 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: 0XX84-433-2014
Rua Napoleão Antônio, 100 – Centro – CEP. 59370.000 – Acari – RN.

LEI Nº 726

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar a Dívida existente junto a Companhia Energética do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

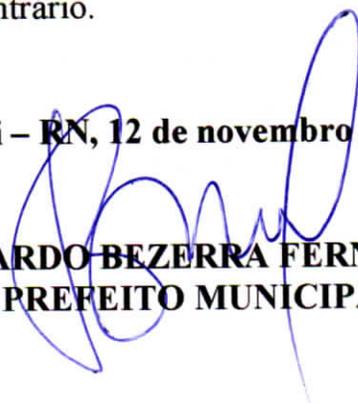
O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar Dívida de R\$ 49.623,40 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos) em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte, nos termos do protocolo anexo, parte integrante da presente Lei independente de transcrição, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.485,30 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 12 de novembro de 2001.


EDUARDO BEZERRA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


Jarez Alves da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças
CPF 154.943.494-20